



MUNICÍPIO DE
UISEU

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

EMPREITADA

***“EXECUÇÃO DE COBERTURA DO MERCADO 2 DE MAIO INCLUINDO OBRAS
COMPLEMENTARES”***

Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos



Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2. OBJECTO DO CONCURSO:	3
3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:	4
4. TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:	5
5. CONCORRENTES:	10
6. EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO:	11
7. PRAZO DO CONTRATO:	13
8. PREÇO BASE:	13
9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:	14
10. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	14
11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	14
12. PENALIDADES:	15
13. RESCISÃO DO CONTRATO	16
14. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	16
15. RECURSOS	16

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. A prestação de serviços objecto do contrato e todos os actos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Aos documentos que fazem parte integrante do caderno de encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projecto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

Os referenciais técnicos e respectivos anexos só serão atendidos em último lugar.

2. OBJECTO DO CONCURSO:

O objeto do presente caderno de encargos consiste na aquisição de serviços para a **“Fiscalização e Coordenação de Segurança da empreitada de Execução de Cobertura do Mercado 2 de Maio incluindo Obras Complementares”**.



3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- 3.2. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 3.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 3.4. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.
- 3.5. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização das obras, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
- 3.6. As deslocações, são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.
- 3.7. O adjudicatário responsabiliza-se pela garantia de que todos os registos fotográficos relacionados com a prestação de serviços serão propriedade apenas do dono de obra.
- 3.8. O adjudicatário responsabiliza-se pela garantia de que em caso algum a informação recolhida será divulgada para pessoas ou entidades exteriores à prestação de serviço sem autorização por escrito por parte do dono de obra.
- 3.9. O adjudicatário responsabiliza-se pela garantia de sigilo sobre informações referentes à organização, métodos de trabalho e de produção, bem como de dados pessoais dos trabalhadores, de que tenha conhecimento no exercício da atividade.
- 3.10. No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e actividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Dono de Obra exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado;
- 3.11. Finda esta prestação de serviços, o adjudicatário eliminará de forma permanente todo o tipo de dados em sua posse e dos seus colaboradores, recolhidos e trabalhados no âmbito desta prestação de serviço, qualquer que seja o suporte.
- 3.12. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito serão por conta do adjudicatário.
- 3.13. Em tudo o que este caderno de encargos for omissivo, obedecerá à legislação em vigor.

4. TRABALHOS INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1. A prestação do serviço tem por objeto a realização de todos os serviços relacionados com a Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada “*Execução de Cobertura do Mercado 2 de Maio incluindo Obras Complementares*”
2. O prestador de serviços obriga-se a assegurar todas as funções atribuídas à Fiscalização e à Coordenação de Segurança em Obra, definidas na legislação em vigor, nomeadamente:
 - 2.1. Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com todas as suas posteriores alterações, e restante legislação aplicável, nomeadamente a que fixa as atribuições da fiscalização nos trabalhos de construção civil e obras públicas;
 - 2.2. Lei n.º 40/2015, de 3 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro;
 - 2.3. Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, que regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos, pela direção de obras e pela fiscalização de obras;
 - 2.4. Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e restante legislação aplicável relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como as atribuições e competências do coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução de obra (adiante designado por Coordenador de Segurança em Obra), nos trabalhos de construção civil e obras públicas;
 - 2.5. Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho;
 - 2.6. Na legislação Laboral e da Segurança Social aplicável, que deverá cumprir e assegurar o seu cumprimento no âmbito da prestação dos serviços;
 - 2.7. No que respeita ao Acompanhamento Ambiental, verificar do cumprimento do disposto no Estudo de Impacte Ambiental, quando existente, no Plano de Gestão Ambiental, no Plano de Prevenção e Gestão e Resíduos de Construção e Demolição, incluindo a verificação das condicionantes e medidas de minimização ambientais, e o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável.
3. Sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais, os serviços a prestar compreendem obrigatoriamente as seguintes tarefas:



3.1. Assegurar a execução da obra em conformidade com o Caderno de Encargos da empreitada;

3.2. Apoio ao Controlo e Planeamento da Obra.

3.2.1. A fim de assegurar o cumprimento do planeamento aprovado para a realização da Obra e garantir uma melhor articulação entre os diversos intervenientes e a emissão e distribuição de informação atualizada, deverá o prestador de serviços desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- a) Analisar o plano de trabalhos proposto pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais. Estudar as correções necessárias, de modo a respeitar, com segurança, as datas limite acordadas, com a apresentação dos consequentes planos alternativos ao Dono da Obra;
- b) Acompanhar, analisar e aprovar os levantamentos topográficos efetuados pela Entidade Executante;
- c) Proceder ao acompanhamento fotográfico do desenvolvimento das obras, incluindo a edição e fornecimento de vídeo completo com a evolução total da Empreitada, com alta resolução;
- d) Verificar o desenvolvimento da Obra, identificar e caracterizar os principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua correção – parcial ou total – e/ou à sua eliminação futura;
- e) Implementar as medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o objetivo de recuperar eventuais atrasos, de modo a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- f) Atualizar as estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- g) Apresentar, mensalmente e nos casos de inflexões no decurso da Obra, os diagramas de redes PERT/CPM, incluindo análise de recursos e tendo em conta as características dos trabalhos já realizados;
- h) Proceder à verificação e aprovação do avanço dos trabalhos;
- i) Proceder à execução dos levantamentos topográficos necessários à adequada fiscalização e controlo da empreitada;
- j) Estabelecer com o empreiteiro os calendários da consignação e da receção provisória dos trabalhos a fiscalizar, preparando e fornecendo os processos necessários;
- k) Preparar a receção provisória da obra, mesmo que a(s) respetiva(s) vistoria(s) venha(m) a ocorrer para além do termo desta Prestação de Serviços;



l) Efetuar os cálculos da Revisão de Preços, provisórios e definitivos, de acordo com o estipulado no caderno de encargos da empreitada e no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, mesmo que tal venha a ocorrer para além do prazo desta Aquisição de Serviços.

m) Elaboração da Conta Final da Empreitada;

3.3. Apoio ao Controlo da Qualidade de Execução da Obra e Telas Finais

3.3.1. No âmbito do controlo da qualidade de execução da Obra, deverá o prestador de serviços assegurar, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Analisar a qualidade dos processos a utilizar pelo empreiteiro na realização dos trabalhos, verificando a sua conformidade com as especificações e peças do Projeto aplicáveis;
- b) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução da Obra;
- c) Participar, analisar e promover sistematicamente os ensaios específicos de controlo de qualidade executados pelo Empreiteiro ou fornecedores de acordo com o programa estabelecido e aprovado, em colaboração com os autores do Projeto e outras entidades especializadas;
- d) Proceder ao acompanhamento, controlo e registo de informação de todos os testes, ensaios e inspeções efetuados;
- e) Analisar todos os resultados dos ensaios laboratoriais efetuados para controlo da Obra;
- f) Verificar se os processos utilizados pelo Empreiteiro na execução dos trabalhos são os aconselháveis e satisfazem as boas regras de execução;
- g) Definir o procedimento de atuação perante situações de não conformidade, identificando, quando não existirem critérios no Caderno de Encargos e/ou Contrato da Empreitada já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
- h) Participar e secretariar as reuniões de coordenação de Obra relativas à área de qualidade e, sempre que requerido, as reuniões de coordenação entre Projeto e Obra;
- i) Analisar a documentação técnica de materiais, equipamento e/ou processos de execução recebida e emitir opinião para o empreiteiro;
- j) Efetuar o seguimento e controlo de mobilização da mão-de-obra e equipamentos do Empreiteiro, assim como o faseamento de montagem dos estaleiros e instalações provisórias;
- k) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do Empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;
- l) Emitir pareceres técnicos, sempre que solicitados pelo Dono de Obra;

3.4. Apoio ao Controlo Financeiro e Administrativo



3.4.1. No âmbito do Controlo Financeiro e Administrativo, deverá o prestador de serviços assegurar, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Efetuar, mensalmente, a medição de quantidades de trabalho de acordo com os critérios de medição previstos no Caderno de Encargos, apoiar a elaboração dos respetivos autos de medição;
- b) Verificar, mensalmente, as quantidades de trabalho executadas (mensais e acumuladas), comparando-as com as quantidades previstas executar;
- c) Informar o Dono da Obra de eventuais reclamações apresentadas pelo Empreiteiro ou Fornecedores relativamente aos autos de medição;
- d) Verificar a medição de quantidades de trabalhos, materiais aprovados e aceites, em relação às faturas mensais apresentadas pelo Empreiteiro;
- e) Verificar e apreciar as faturas apresentadas pelo Empreiteiro, propondo de forma sustentada a sua aceitação ou rejeição;
- f) Verificar os pagamentos a efetuar, relativos a revisão de preços da Empreitada por aplicação das respetivas fórmulas de revisão, fixadas nos Contratos;
- g) Avaliar e propor à apreciação e aprovação do Dono da Obra a realização de eventuais trabalhos a mais que se verifiquem necessários ou fundamentados;
- h) Analisar e aprovar a conta corrente mensal da Obra, segundo as normas legais em vigor, sendo estas submetidas mensalmente à aprovação do Dono da Obra, com a indicação das quantidades de trabalho efetuado, dos preços unitários aplicados, do quantitativo de eventuais trabalhos a mais e a menos ou não previstos, de outras deduções previstas no Contrato e dos montantes a pagar no mês ao Empreiteiro;
- i) Informar sobre todas as situações de subempreitadas e verificar o cumprimento do limite de subempreitadas de acordo com o estabelecido no CCP, bem como apreciar e dar conhecimento ao Dono da Obra de eventuais reclamações dos subempreiteiros;
- j) Executar o registo fotográfico e arquivar toda a informação técnica referente ao desenvolvimento dos trabalhos;

3.5. Apoio ao Sistema de informação:

3.5.1. Para garantir uma melhor articulação entre os diversos intervenientes e a emissão e distribuição de informação atualizada, deverá o prestador de serviços, entre outras atividades que entenda necessárias, desenvolver as seguintes:



- a) Promover e secretariar reuniões com o Dono da Obra (periodicidade não superior a semanal), que permitam a análise do andamento das obras em curso, esclarecimento de dúvidas, estudo de alternativas, reavaliação de recursos, etc., sendo a periodicidade definida pelo Dono da Obra;
- b) Promover e secretariar as reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução das obras, fazendo executar as ações daí resultantes;
- c) Propor, participar e secretariar reuniões com os empreiteiros, com os autores do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar o andamento dos trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações e/ou alternativas, identificar e encaminhar problemas, reavaliar recursos, etc.;
- d) Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter ao Dono da Obra, que integrem os relatórios mensais produzidos pelo Empreiteiro e que contenham todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- e) Elaborar Relatório Final de síntese sobre a obra e suas principais ocorrências;
- f) Recolher dados necessários ao preenchimento do Modelo 9 do IMPIC - Declaração de Execução de Obra Concluída;
- g) Elaborar, eventualmente, relatórios específicos que lhe sejam solicitados pelo Dono da Obra;

3.6. Coordenação de Segurança em Obra:

3.6.1. No âmbito da prestação de serviços de Coordenação de Segurança em Obra, o adjudicatário acompanhará os trabalhos realizados pelo empreiteiro, devendo assegurar as seguintes funções:

- a) Apreciar o Plano de Segurança e Saúde da fase de execução da obra, que decorrerá entre assinatura do contrato da empreitada e a consignação da obra;
- b) Realizar, mensalmente e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e cumprimento das respetivas regras, integrando relatórios produzidos pelo Empreiteiro;
- c) Fiscalizar e coordenar a aplicação dos Planos de Segurança e Saúde da empreitada em cada frente de trabalho e as determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- d) Informar, imediatamente, da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;

- e) Informar das alterações com relevância para a atualização do Livro de Obra;
- f) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho do empreiteiro;
- g) Averiguar do nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar o empreiteiro para situações que não respeitem as condições de segurança e participar nas ações de formação em S.S.H.T. dos trabalhadores envolvidos na empreitada;
- h) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- i) Exigir do empreiteiro as medidas necessárias a garantir a segurança no caso de risco iminente, devendo propor a suspensão dos trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
- j) Efetuar regularmente inspeções de segurança na obra;
- k) Efetuar reuniões periódicas de segurança com o empreiteiro, competindo-lhe elaborar as respetivas atas;
- l) Zelar pelo cumprimento das regras de gestão e organização do estaleiro em matéria de segurança no trabalho;
- m) Participar nas reuniões das comissões de segurança e noutras para que seja especialmente convocado;
- n) Participar em todas as reuniões de coordenação da Fiscalização e de acompanhamento de obra e noutras para que seja especialmente convocado;
- o) Verificar e participar na elaboração da Compilação Técnica da Obra, mesmo que tal venha a ocorrer para além do prazo desta Aquisição de Serviços.

3.7. Elaboração e entrega de Relatório Final, mesmo que tal venha a ocorrer para além do prazo estabelecido para a Prestação dos Serviços.

5. CONCORRENTES:

4.1. Só serão admitidas empresas ou agrupamentos de empresas que preencham as condições previstas no presente processo de Concurso.

4.2. Os concorrentes, quando pessoas singulares, deverão ter expressamente referido no objecto social a possibilidade de poderem actuar no domínio da Fiscalização de empreitadas de Obras públicas. Quando associados, o líder do Agrupamento, ou o accionista maioritário da Sociedade, deverá possuir essa referência.

4.3. Deve o Diretor de Fiscalização apresentar declaração de Entidade Adjudicante em como já dirigiu a Fiscalização de empreitadas de obra Pública de idêntica natureza no valor mínimo de 2.800.000,00€ (euros), nos últimos 3 anos.

4.4. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

4.5. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidação da adjudicação e dos actos subsequentes.

6. EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO:

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam a sua capacidade profissional, experiência, cuidado e diligência na realização das tarefas que lhe forem cometidas no âmbito da prestação de serviços contratada.

2. O prestador de serviços nomeará um Diretor de Fiscalização que chefiará a equipa destacada, que o representará e que será o interlocutor do Dono da Obra em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente concurso, detendo plenos poderes de decisão;

3. A equipa de Fiscalização deverá integrar no mínimo, um Diretor de Fiscalização e quatro Fiscais, cujas habilitações, qualificações, experiência profissional, e períodos mínimos de alocação presencial no local de realização da Empreitada, são:

a) Um **Diretor de Fiscalização**, que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia Civil, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 10 (dez) anos de experiência profissional em Fiscalização como Membro Sénior da Ordem dos Engenheiros ou equivalente, com uma percentagem **mínima** de alocação presencial no local da empreitada de 20%, sendo que, deverá o Diretor de Fiscalização deslocar-se à obra, o número de vezes que for necessário no sentido de desempenhar o seu papel e cumprir com a prestação de serviços contratada; quando não for necessário utilizar o tempo de presença na semana, este acumulará para a semana seguinte, sendo coordenado com o representante do Município;

b) **Fiscal de Obra Residente**, que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia Civil, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional em Fiscalização, com uma percentagem de alocação presencial no local da empreitada de 100%;

c) **Técnico Instalação Elétrica**, que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia Electrotécnica, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem

dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional em Fiscalização, com uma presença mínima de alocação presencial no local da empreitada durante a execução dos trabalhos da referida especialidade;

d) **Técnico Instalação Mecânica** que comprove possuir licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica, qualificação profissional de Engenheiro Civil da Ordem dos Engenheiros (ou equivalente) e que demonstre ter um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional em Fiscalização, com uma presença mínima de alocação presencial no local da empreitada durante a execução dos trabalhos da referida especialidade;

e) **Coordenador de Segurança em Obra**, Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP), com, pelo menos, 5 (anos) de experiência na função com uma percentagem de alocação presencial no local da empreitada de 60%;

f) As qualificações profissionais definidas nas alíneas a), b), c) e d) poderão ser substituídas por Engenheiros Técnicos Cíveis, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros Técnicos (ou equivalente), desde que demonstrem ter um mínimo de, respetivamente, alínea a) 15 (quinze) anos e restantes alíneas 8 (oito) anos de experiência profissional em Fiscalização.

4. O prestador de serviços deverá manter as percentagens de alocação mínima presencial da equipa técnica designada durante todo o período de realização da empreitada, sem prejuízo dos tempos de alocação adicionais, presenciais ou não, que sejam necessários para assegurar o cumprimento de todas as tarefas e funções definidas no Caderno de Encargos.

5. O prestador de serviços apresentará à entidade adjudicante, no prazo de cinco dias a contar do início da prestação dos serviços, um cronograma de mobilização de meios humanos, no qual deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos das obras.

6. A mobilização da equipa de fiscalização deverá ter em consideração o prazo previsto para a prestação de serviços de 660 dias (602 dias, acrescido de 58 dias para receção provisória e elaboração da conta final) e o disposto na cláusula 7.^a, bem como a necessidade de apresentação de documentação (nomeadamente relatórios intercalares mensais e um relatório final) às entidades que tenham poderes de controlo ou fiscalização sobre a empreitada, nomeadamente em termos de financiamento e auditoria.

7. Sempre que, por motivo de doença, férias ou outro, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação do Dono da Obra, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a substituição ter o prévio acordo do Dono da Obra e não apresentar qualquer encargo adicional.



8. O período de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo prestador de serviços e a substituição terá que ser efetuada no prazo que vier a ser imposto.

9. Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas ou de comportamento menos conveniente, poderá o Dono da Obra exigir a substituição de qualquer elemento da equipa do prestador de serviços.

10. O prestador de serviços pode, caso assim entenda e mediante prévia anuência do Dono da Obra, recorrer à intervenção, nas obras, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia, cuja intervenção não implicará qualquer encargo para o Dono da Obra, entendendo-se as referidas intervenções como sendo da inteira responsabilidade do prestador de serviços, em complemento da sua organização para efeitos de execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

11. Quando, por qualquer motivo, a intervenção de especialistas referidos no número anterior, assuma um carácter permanente, entende-se que os mesmos passam a integrar, para todos os efeitos, a equipa de fiscalização mobilizada e selecionada pelo prestador de serviços para a execução dos trabalhos, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula, ficando obrigados ao respeito pelo disposto no presente Caderno de Encargos, não podendo, em qualquer caso, aquela intervenção constituir encargos adicionais para a entidade adjudicante.

12. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, a aptidão profissional, competência e disciplina do pessoal utilizado na Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra.

13. O prestador de serviços obriga-se a adequar o horário de trabalho da equipa de fiscalização ao horário praticado pelo empreiteiro.

7. PRAZO DO CONTRATO:

a) O prazo total previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à presente Aquisição de Serviços é de **660** (seiscentos e sessenta) dias de calendário (602 dias, acrescido de 58 dias para receção provisória e elaboração da conta final). Este prazo inclui os Sábados, Domingos e Feriados.

b) O contrato cessa no seu termo sem qualquer aviso prévio.

c) Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação da empreitada ou suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, sem direito a qualquer indemnização.

8. PREÇO BASE:

O valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços é de **110.000,00€** (cento e dez mil euros), não incluindo IVA.

9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento do objeto do contrato desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 9.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador da prestação de serviços com a concordância do Município de Viseu. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 9.3. Nas reuniões referidas em 9.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa contratada, mas sempre o diretor de fiscalização ou um seu delegado, bem como os representantes do Município de Viseu.
- 9.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do serviço que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de seis dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

10. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. PENALIDADES:

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 0,1% do custo total, por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações principais referidas no artigo 3.º, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

a) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

b) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das fracções de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

14. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

14.1. O valor dos honorários de projecto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.

14.2. Os pagamentos dos honorários será efetuado mensalmente, de acordo com a execução da prestação do serviço.

15. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.